Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 86A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO **3**
Atos Oficiais **3**
Resoluções **3**



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Resoluções

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME 004/2021

Dispõe sobre o retorno do ensino presencial, planejamento escolar e demais providências para o cumprimento do calendário escolar 2021, nas instituições de Educação Básica (Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos - EJA), da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e:

- Considerando o Decreto Municipal Nº 5.768, de 14 de Julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, Município de Pirapozinho/SP;
- Considerando a necessidade do atendimento das metas e objetivos de aprendizagem, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, previstos para o ano letivo de 2021, além de assegurar as condições que favoreçam as atividades presenciais dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- Considerando o ensino híbrido, como uma das maiores tendências da Educação do século **XXI** e possibilidade de se garantir o direito a aprendizagem em face do contexto da pandemia;
- Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o retorno das aulas e atividades presenciais, com vistas a cumprir o calendário escolar de 2021.

RESOLVE

CAPÍTULO I

RETORNO AS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS

Artigo 1º - O retorno ao ensino presencial, previsto para o dia 02 de agosto de 2021, deverá estar em consonância com as diretrizes do Decreto acima citado e dos critérios estabelecidos por essa Resolução.

VERA LUCIA FIORAVANTE E CAVALLI: 92595383868

CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA

Artigo 2º - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão se organizar, planejar e registrar suas ações conforme o calendário escolar, ano letivo 2021, na seguinte conformidade:

a) dia 20 de julho - Replanejamento, presencial, realizado na Unidade Escolar.

a.1.- seguir orientações da Equipe Pedagógica da Divisão Municipal de Educação - DME;

a.2.- garantir o direito, de participação, dos profissionais que possuem acúmulo legal.

b) dias 21, 22 e 23 de julho: direcionamento e acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico, para o Ensino Fundamental e do Vice Diretor para a Educação Infantil, no que tange a:

b.1.- atendimento aos alunos, através de atividades remotas;

b.2.- estudo das Orientações Didáticas do Movimento do Aprender, a ser utilizado a partir de 02 de agosto de 2021: SISTEMA SESI de ENSINO;

b.3.- busca ativa no âmbito escolar.

c) dia 26: atendimento aos alunos, através de atividades remotas.

d) dia 27: direcionamento e acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico para o Ensino Fundamental e do Vice Diretor para a Educação Infantil, no que tange a:

d.1.- atendimento aos alunos, através de atividades remotas, preparadas na Unidade Escolar,

d.2.- reunião com Pais e Mestres, em horário de HTPC, on-line:

d.2.1.- orientações sobre as medidas do protocolo de higiene e segurança;

d.2.2.- apresentação do material do SISTEMA SESI de ENSINO;

e) de 28 à 30: direcionamento e acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico, para o Ensino Fundamental e do Vice Diretor para a Educação Infantil, no que tange a:

e.1.- atendimento aos alunos, através de atividades remotas, preparadas na Unidade Escolar;

e.2.- entrega do material didático;

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

e.3.- preenchimento do termo de responsabilidade, com assinatura dos pais/responsáveis.

f) dia 02 de agosto - retorno gradativo das aulas e atividades presenciais do ensino fundamental I (1º ao 5º) ano e Educação de Jovens e Adultos - EJA , conforme segue:

- Professor em sala: de manhã à 7h10; a tarde: 12h50 ou 13h00, conforme organização da Unidade Escolar;
- aulas e atividades presenciais, correspondente a: 5 horas aulas de 35 minutos cada. Após a saída dos alunos, o Professor deverá permanecer na Unidade Escolar, para o atendimento remoto;
- revezamento semanal, organizado pela unidade escolar;
- PEB II, seguem mesmas diretrizes;
- os Professores das Atividades Complementares, permanecerão na Unidade Escolar, a partir de 20 de julho de 2021, com atendimento aos alunos através de atividades remotas.

Artigo 4º - É de responsabilidade dos Gestores das Unidades Escolares:

a) preparar a equipe dos profissionais da educação, de forma a seguirem as regras estabelecidas no protocolo sanitário de higiene e segurança, bem como do Plano Municipal de Volta às Aulas, para a prevenção da pandemia da COVID-19, organizado pela Divisão Municipal de Educação - DME;

b) organizar o ambiente escolar para garantir o distanciamento social, com observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

c) estabelecer um plano de comunicação, de fácil compreensão, com os pais/responsáveis, visando esclarecer no que tange as ações preventivas que devem ser tomadas em relação à volta segura das aulas e atividades presenciais;

d) realizar ações de conscientização e sensibilização das famílias e colaboradores sobre a importância de informar imediatamente a ocorrência de COVID-19, envolvendo a comunidade escolar, mesmo em ambiente familiar, para que sejam adotadas as medidas recomendadas pela saúde.

Artigo 5º - Todas as Unidades Escolares deverão:

a) ofertar atividades educacionais, através do ensino híbrido, até que todos os alunos sejam atendidos, de forma presencial;

VERA LUCIA FIORAVANT E CAVALLI: 92595383868

b) organizar o revezamento semanal dos alunos, de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, organizados preferencialmente por níveis de dificuldades.

Artigo 6º - Caberá aos pais/responsáveis, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pela Divisão Municipal de Educação - DME, a opção pela permanência do aluno em atividade não presencial, mediante assinatura de termo de compromisso, quanto a realização das atividades previstas, para o ensino remoto.

Parágrafo Único - Considera-se ensino não presencial (remoto), para os fins desta Resolução, quaisquer atividades didáticas com a mediação de professores e de recursos pedagógicos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

Artigo 7º - Os alunos incluídos em grupo de risco poderão solicitar a permanência no ensino não presencial, documentados por atestado médico, devendo ser apreciado pelo Gestor da Unidade Escolar, que dará os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, com imediata comunicação à DME, para as devidas providências.

CAPÍTULO III
ENSINO NÃO PRESENCIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Artigo 8º - As Unidades Educacionais continuarão organizando as atividades não presenciais, por diversas formas: orientações impressas a ser retirado, na escola, pelos pais/responsáveis, gravação de vídeo aulas e demais instrumentos tecnológicos como WhatsApp, etc.

Artigo 9º - Todas as atividades não presenciais, oferecidas para atendimento aos alunos, serão computadas nas horas e dias letivos, do calendário escolar/2021, de maneira equiparada ao ensino presencial, devendo ser arquivadas na Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV
DA BUSCA ATIVA

Artigo 10 - Cada Unidade Escolar deverá:

I - manter o Programa de Busca Ativa, visando garantir a educação, para toda criança, que se encontra fora da escola;

VERA LUCIA FIORAVANT E CAVALLI: 92595383868

II - estabelecer mecanismos no sentido de se garantir o retorno às aulas e atividades presenciais e remotas aos alunos que se apresentarem evadidos ou faltosos;

III - desenvolver ações de conscientização das famílias sobre a importância da participação dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais;

IV - manter contato com as famílias para identificar as causas da não realização das atividades remotas ou a não frequência à Unidade Educacional nos dias de ensino presencial, sem justificativa;

V - documentar através de relatórios bimestrais, as orientações, contatos e interações com as famílias, para futuras providências.

Parágrafo Único - Esgotados os meios de interação com a família e sem sucesso, o Gestor deverá fazer o encaminhamento ao Conselho Tutelar, nos termos do inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 11 - Na Educação Infantil, das EMEIs e EMEIFs, os Professores permanecerão na Unidade Escolar, a partir de 20 de julho de 2021, com atendimento aos alunos através de atividades remotas.

Parágrafo Único - A data do retorno, para a Educação Infantil, será informada posteriormente e de forma antecipada.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.19 09:11:04-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO